

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.233, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

Determina à empresa que se submeta à Auditoria Ambiental.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.674/2000, referente à empresa PEDREIRA CORREIAS LTDA., situada na Rua Agostinho Goulão nº 2.961, Correias, município de Petrópolis,

CONSIDERANDO que se trata de requerimento de renovação de Licença de Operação para a atividade de extração de rocha granítica visando a produção de brita,

CONSIDERANDO que foi ajuizada, perante a 2ª Vara Federal de Petrópolis, Ação Civil Pública impetrada pelo Ministério Público Federal visando, entre outros motivos, anular o licenciamento ambiental expedido pela FEEMA, uma vez que a empresa exerceu suas atividades até 1995 sem licença ambiental e que a LO nº 332/95, emitida pela FEEMA em 08/12/95, válida por 5 anos, não foi precedida de EIA/RIMA,

CONSIDERANDO que a renovação da LO deveria ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade,

CONSIDERANDO que em 18/03/2002 foi encaminhado Mandado de Intimação da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital à FEEMA concedendo liminar para permitir o funcionamento da pedreira até que a mesma fosse julgada,

CONSIDERANDO que em 07/10/2002 a Vice Presidência da FEEMA sugeriu a realização de Auditoria Ambiental a fim de promover um saneamento técnico visando fornecer elementos de caráter técnico consubstanciados, para posterior consulta à Procuradoria Geral do Estado – PGE,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa PEDREIRA DE CORREIAS LTDA. que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente à FEEMA Auditoria Ambiental, a qual será analisada por um grupo formado pela FEEMA, IEF e DRM para posterior encaminhamento à PGE.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Emnr.

Publicada no D.O. de 28/12/02.